



Processo nº 80.643

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.543

Exige dispensadores de álcool gel antisséptico em supermercados,
hipermercados e estabelecimentos congêneres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 19 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo supermercado, hipermercado e estabelecimento congêneres
haverá dispensadores de álcool gel antisséptico em locais de maior circulação de pessoas e de fácil
acesso e visibilidade aos usuários, especialmente praças de alimentação e áreas dos caixas.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60
(sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-
UFMs, dobrada na reincidência.



(Autógrafo do PL 12.543 – fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e dezoito
(19/06/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente